JOAO CARLOS ARAUJO DA SILVA:07931341104 Assinado de forma digital por JOAO CARLOS ARAUJO DA SILVA:07931341104 Dados: 2026.11.25 16:01:34 -04'00'

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 104/2026 — PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2026 — DFD Nº 001/2026

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de instituição financeira, pública ou privada, regularmente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, para a prestação de serviços de: (a) processamento e gerenciamento, em caráter de exclusividade, dos créditos decorrentes da folha de pagamento do Poder Executivo do Município de Nioaque/MS, abrangendo as unidades gestoras Município de Nioaque, CNPJ nº 03.073.699/0001-08, Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº 11.352.312/0001-80, Fundo Municipal de Assistência Social, CNPJ nº 14.792.663/0001-09, e Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação — FUNDEB, CNPJ nº 15.750.667/0001-89, e alcançando servidores públicos efetivos, servidores ocupantes de cargo em comissão, contratados por prazo determinado, empregados públicos regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, agentes políticos eleitos, servidores cedidos e servidores designados, bem como os demais beneficiários vinculados à folha municipal, inclusive aqueles que vierem a ser admitidos durante a vigência contratual; (b) concessão de crédito consignado aos beneficiários indicados na alínea "a", sem exclusividade, com operação do sistema eletrônico de reserva de margem e controle de consignações sem custo para o erário; e (c) processamento do pagamento de fornecedores e prestadores do Município, em caráter preferencial; tudo pelo prazo de 60 (sessenta) meses, mediante pagamento de outorga em favor do Município.

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, nos termos do art. 6º, incisos XIII e XLI, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que seus padrões de desempenho, qualidade, segurança, transmissão e retorno de arquivos, processamento dos créditos e fornecimento de relatórios podem ser objetivamente definidos por especificações usuais do mercado financeiro.

1.3. O objeto da contratação não se enquadra como bem ou serviço de luxo, nos termos do art. 20 da Lei nº 14.133/2021.

Fls.nº_____
Rubrica_____

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) meses, contados da data de assinatura do contrato, nos termos do art. 106 da Lei nº 14.133/2021, prazo que compreende a implantação, a ser concluída em até 90 (noventa) dias da assinatura. A prorrogação será admitida na forma do art. 107, condicionada à demonstração da manutenção da vantajosidade, à reavaliação econômica do ativo folha e ao recolhimento de outorga complementar proporcional ao período prorrogado, apurada em novo Estudo de Viabilidade Econômico-Financeira.

1.5. O serviço é enquadrado como de natureza continuada, tendo em vista que o pagamento da folha municipal ocorre de forma mensal, permanente e indispensável à continuidade administrativa.

1.6. O prazo de 60 (sessenta) meses considera a implantação, a migração cadastral, a integração de sistemas e a necessidade de estabilidade operacional. Qualquer prorrogação dependerá de justificativa de vantajosidade e de nova avaliação econômico-financeira, na forma da legislação aplicável.

1.7. A exclusividade conferida à instituição financeira contratada restringe-se ao processamento e ao gerenciamento dos créditos decorrentes da folha de pagamento, não alcançando a contratação de produtos ou serviços bancários acessórios pelos servidores e demais beneficiários.

1.8. Fica assegurado a todos os beneficiários o direito de portabilidade salarial, nos termos da Resolução CMN nº 5.058/2022 e da Resolução BCB nº 284/2023, ou das normas que as substituam, vedada qualquer prática que impeça, dificulte, condicione ou retarde a transferência dos créditos para conta de titularidade do beneficiário em outra instituição financeira ou instituição de pagamento autorizada pelo Banco Central do Brasil.

1.8.1. A Resolução CMN nº 5.299/2026 revoga a Resolução CMN nº 5.058/2022 a partir de 1º de julho de 2027. A contratada observará a regulamentação do Banco Central do Brasil que vier a disciplinar a conta-salário e a portabilidade salarial a partir dessa data, sem que a mudança regulatória constitua, por si, fundamento para revisão do valor da outorga.

Fls.nº
Rubrica

1.9. O crédito consignado integra a modelagem em caráter não exclusivo. A contratada operará, sem custo para o erário, o sistema eletrônico de reserva de margem exigido pelo art. 11 do Decreto Municipal nº 080/2026, com igualdade de acesso para as consignatárias regularmente credenciadas. O sistema será administrado pelo Município, que deterá os perfis de administrador e de auditoria; a

contratada não poderá utilizar dados de margem ou de contratos de outras consignatárias para fins comerciais e manterá trilha de auditoria de todos os acessos. A retenção municipal de 1,5% do art. 17 do mesmo Decreto constitui receita distinta da outorga, sem dupla cobrança.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTITATIVAS

2.1. O objeto será contratado em item único, unidade de medida "serviço", quantidade 1 (um), pelo prazo de 60 (sessenta) meses, abrangendo os três componentes descritos no item 1: processamento exclusivo da folha, crédito consignado sem exclusividade e pagamentos preferenciais a fornecedores.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE / QUANTIDADE	VALOR MÍNIMO DA OUTORGA (R$)
1	Processamento e gerenciamento da folha municipal, consignações sem exclusividade e pagamentos preferenciais a fornecedores, conforme TR.	Serviço / 1	1.022.023,38*

* Valor mínimo fixado por despacho do Secretário Municipal de Finanças com base no cenário B do EVEF revisado (folha e pagamentos a fornecedores custeados com recursos não vinculados, item 6.1), reproduzido de forma idêntica no edital. Propostas e lances inferiores ao valor mínimo serão desclassificados.

2.2. A base de dimensionamento compreende 959 vínculos do objeto (964 certificados pelo RH em julho/2026, menos 5 aposentados por invalidez pagos pelo INSS) e média mensal de 862 pessoas com crédito entre setembro/2025 e agosto/2026, com mínimo de 632 em janeiro/2026 em razão do encerramento dos contratos temporários. A certificação reemitida do Setor de Recursos Humanos confirma esses dados com base no sistema oficial de folha e no Portal da Transparência. Os dados agregados da folha constam do Anexo V do edital, sem dados pessoais.

Fls.nº_____
Rubrica_____

2.3. O EVEF revisado considera série remuneratória de setembro/2025 a agosto/2026, com folha bruta média de R$ 3.812.538,59, folha líquida média de R$ 2.906.860,18 e fluxo anual líquido de R$

37.389.502,88, incluindo os dois eventos próprios de décimo terceiro salário. O componente fornecedores considera apenas os pagamentos custeados com recursos não vinculados, apurados no Portal da Transparência para todas as unidades gestoras (EVEF, item 5.2.1), observadas as restrições legais do item 4.8.

2.4. O ciclo anual de referência compreende 12 (doze) competências mensais e 2 (dois) eventos próprios de décimo terceiro salário, sem prejuízo de créditos complementares e alterações legítimas no quadro de beneficiários.

2.5. Os quantitativos e valores são parâmetros de dimensionamento, não constituem garantia de manutenção de beneficiários ou de volumes financeiros durante a vigência. Eventuais alterações relevantes e imprevisíveis devem ser examinadas nos termos do contrato e da legislação aplicável.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação decorre da necessidade de assegurar a continuidade, a regularidade e a segurança operacional do processamento da folha de pagamento do Município de Nioaque/MS, atividade essencial ao regular funcionamento da Administração e ao cumprimento das obrigações remuneratórias assumidas pelo Poder Público.

3.2. O pagamento da folha constitui despesa obrigatória, periódica e essencial, cuja operacionalização repercute diretamente na continuidade dos serviços públicos, na estabilidade das relações funcionais e na organização das rotinas de recursos humanos, tesouraria, contabilidade e controle interno.

3.3. A ausência de contratação adequada, ou a operacionalização desprovida de instrumento formal e de parâmetros claros, expõe a Administração a riscos relevantes, tais como atraso no crédito das remunerações, inconsistências cadastrais, falhas na transmissão ou no retorno de arquivos bancários, dificuldade de conciliação financeira e fragilidade na rastreabilidade dos pagamentos.

3.4. Além da perspectiva operacional, a folha de pagamento possui valor econômico próprio para o mercado financeiro, por assegurar à instituição contratada relacionamento periódico com base estável de pessoas remuneradas pelo Poder Público. O Tribunal de Contas da União, no Acórdão nº 1.940/2015

Fls.nº_____
Rubrica_____

– Plenário, reconheceu que o direito de exploração econômico-financeira da folha de pagamento configura ativo especial intangível, passível de ser ofertado ao mercado mediante licitação.

3.5. Justifica-se, portanto, a estruturação de procedimento competitivo destinado a reverter em favor do erário a vantagem econômica decorrente da operacionalização da folha, sem prejuízo à liberdade dos beneficiários, à portabilidade salarial, à proteção de dados pessoais e à regularidade dos pagamentos.

3.6. Conforme manifestação da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, a folha do Poder Executivo vem sendo processada pelo Banco do Brasil S.A. sem instrumento contratual formal vigente identificado nos documentos examinados. A contratação pretende formalizar responsabilidades, padrões de execução e seleção competitiva, sem presumir existência de relação contratual não comprovada.

3.7. Inexiste contratação anterior relativa ao objeto. Não há, portanto, contrato a ser encerrado ou sucedido, nem valores, condições ou outorga pretéritos que sirvam de parâmetro à estimativa, a qual se apoia exclusivamente nos dados oficiais da folha municipal e em contratações similares realizadas por outros entes públicos.

3.8. O PCA municipal de 2026 foi aprovado pelo Decreto Municipal nº 082/2026, e a presente demanda não está individualizada no respectivo anexo. Antes da publicação do edital, a demanda será incluída no PCA por ato da autoridade competente, com divulgação no PNCP e no sítio oficial, ou processada mediante Documento de Intenção de Contratação autorizado, nos termos dos arts. 3º, § 3º, 11 e 13 do Decreto Municipal nº 050/GAB/2026 (ETP, item 2.3).

3.9. O presente Termo de Referência foi elaborado com fundamento no Documento de Formalização da Demanda e no Estudo Técnico Preliminar constantes dos autos, devendo os dados, quantitativos, prazos, critérios e valores nele reproduzidos guardar integral correspondência com aqueles documentos.

4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fls.nº_____
Rubrica

4.1. A solução consiste na seleção de uma única instituição financeira, pública ou privada, regularmente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, para realizar o processamento e o gerenciamento dos créditos decorrentes da folha de pagamento do Poder Executivo Municipal, nas quatro unidades gestoras indicadas no item 1.1, bem como a concessão de crédito consignado sem exclusividade e o processamento do pagamento de fornecedores em caráter preferencial, mediante pagamento de outorga ao Município.

4.2. A contratação centraliza a operacionalização da folha em instituição apta a executar, com segurança e regularidade, as rotinas de recebimento dos arquivos de pagamento, validação das informações, processamento dos créditos, retorno de inconsistências, disponibilização de relatórios e suporte às áreas de Recursos Humanos, Tesouraria, Contabilidade e Controle Interno.

4.3. A solução não comporta parcelamento, por se tratar de objeto unitário, integrado e economicamente indivisível, cuja atratividade para o mercado financeiro decorre justamente da centralização da base de beneficiários. Adota-se, por essa razão, item único, com unidade de medida "serviço" e quantidade igual a 1 (um).

4.4. O dimensionamento operacional corresponde a 959 vínculos e o econômico, à média mensal de 862 pessoas com crédito, conforme o item 2.2 e o ETP, item 4. Os recortes por unidade gestora e por fonte de recursos constam da certificação reemitida do Setor de Recursos Humanos (quadros 5-A e 5-B).

4.5. A folha registra ainda 5 aposentados por invalidez com salário, descontos e valor líquido zerados, cujos proventos são pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social. Por não gerarem crédito na folha municipal, não integram o objeto desta contratação. O Município não mantém regime próprio de previdência social, inexistindo folha de inativos e pensionistas sob sua responsabilidade.

4.6. Os quantitativos possuem caráter estimativo e não conferem à instituição financeira contratada direito a indenização, reequilíbrio ou revisão do valor da outorga em razão da variação do número de beneficiários ao longo da execução contratual.

Fls.nº_____
Rubrica_____

4.7. A solução deverá contemplar, no mínimo:

a) processamento integral da folha de pagamento mensal, do décimo terceiro salário, das férias e dos demais créditos remuneratórios, mediante crédito em conta de titularidade dos beneficiários;

b) a instituição financeira contratada deverá assegurar a abertura e a manutenção de contas-salário aos beneficiários abrangidos por essa modalidade, observadas as normas do Banco Central do Brasil, sem cobrança de tarifas pelos serviços obrigatoriamente gratuitos. É vedado condicionar o recebimento da remuneração à abertura de conta corrente comum ou à contratação de produtos e serviços bancários facultativos, ficando assegurado o direito à portabilidade salarial, nos termos da regulamentação aplicável.

c) disponibilização de sistema eletrônico seguro, compatível e integrado ao sistema de gestão de folha utilizado pelo Município, correndo por conta exclusiva da contratada as despesas de adequação;

d) garantia de sigilo, proteção e confidencialidade de todos os dados e informações compartilhados, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 e com a Lei Complementar nº 105/2001;

e) prestação de suporte técnico e operacional durante toda a vigência contratual, com correção, sem ônus adicional, de falhas, inconsistências, atrasos ou erros identificados na execução;

f) disponibilização de canais de atendimento aos beneficiários, com padrões adequados de qualidade, acessibilidade e eficiência;

g) fornecimento, sempre que solicitado, de relatórios, históricos de pagamentos e demais informações necessárias ao acompanhamento e à fiscalização contratual.

4.8. Os pagamentos a fornecedores serão processados apenas em caráter preferencial, por transferência à contratada dos valores de despesas já liquidadas, por lote, sem manutenção de disponibilidade de caixa na instituição (art. 164, § 3º, da Constituição Federal). Ficam excluídos os pagamentos custeados com recursos vinculados que devam permanecer em contas específicas — entre eles os do SUS, do FUNDEB, dos programas do FNDE, das transferências da assistência social e de convênios e emendas —, que continuarão a ser pagos a partir das contas de origem.

Fls.nº_____
Rubrica_____

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. A contratada deverá ser instituição financeira pública ou privada, regularmente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, dotada de capacidade técnica, operacional e tecnológica compatível com a execução contínua, eficiente e segura dos serviços, observadas as normas do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil.

5.2. A instituição financeira contratada deverá disponibilizar canais permanentes de atendimento remoto aos beneficiários da folha de pagamento, bem como assegurar atendimento presencial no Município de Nioaque/MS, quando necessário, especialmente durante a implantação dos serviços, abertura ou regularização de contas e resolução de problemas relacionados ao pagamento das remunerações. O atendimento presencial poderá ocorrer por meio de posto de atendimento, correspondente bancário ou atendimento periódico de representantes da instituição, não sendo obrigatória a instalação de agência bancária no Município.

5.3. A contratada deverá possuir sistema informatizado compatível com o sistema de gestão da folha de pagamento e de movimentações financeiras do Município, permitindo a realização das operações de forma eletrônica, on-line e segura.

5.4. Caso a contratada não possua sistema compatível, deverá promover, às suas expensas, as adequações necessárias ao pleno funcionamento e à integração dos sistemas.

5.5. A troca de dados entre a instituição financeira e o Município deverá ocorrer por métodos seguros, com identificação dos usuários por certificação digital ou meio equivalente e criptografia das informações.

5.6. A contratada deverá indicar 1 (um) gestor e 1 (um) suplente, com poderes de direção e supervisão, para interlocução permanente com o Município, especialmente nos períodos de fechamento e pagamento da folha.

5.7. A contratada deverá responsabilizar-se integralmente pela guarda, proteção, sigilo e confidencialidade das informações constantes dos arquivos repassados pela Administração e das informações geradas em razão da execução contratual.

Fls.nº
Rubrica

5.8. A abertura de conta-salário observará a regulamentação do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil, com comunicação clara ao beneficiário sobre movimentação, gratuidades e portabilidade; a abertura de conta-corrente comum não será exigida como condição para recebimento da remuneração.

5.9. A contratada deverá efetuar os créditos sem qualquer custo para o Município ou para os beneficiários, observados os prazos e as informações encaminhadas pela Administração, assegurando as gratuidades previstas na regulamentação da conta-salário.

5.10. A contratada deverá apresentar previamente ao Município a tabela contendo a franquia mínima de serviços isentos de tarifas, bem como a relação dos demais serviços e produtos ofertados e as respectivas tarifas.

5.11. É vedada a imposição aos beneficiários da aquisição de cartões, seguros, empréstimos, investimentos, previdência privada, pacotes tarifários ou qualquer outro produto bancário não vinculado diretamente ao recebimento dos créditos remuneratórios, sendo igualmente vedada a prática de venda casada.

5.12. A contratada deverá manter histórico dos pagamentos efetuados durante toda a vigência contratual, fornecendo as informações solicitadas pela Administração no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para pagamentos realizados nos últimos 90 (noventa) dias e de 30 (trinta) dias para períodos superiores.

5.13. A contratada deverá comunicar imediatamente ao Município qualquer determinação judicial, administrativa ou legal que implique bloqueio, retenção ou débito nas contas vinculadas ao pagamento de pessoal.

5.14. A contratada deverá reparar ou corrigir, nos prazos estipulados pela Administração, quaisquer vícios, falhas, defeitos ou incorreções constatadas na prestação dos serviços, e responder integralmente pelos danos causados ao Município ou a terceiros.

Fls.nº_____
Rubrica_____

5.15. A contratada deverá comunicar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, eventual alteração de agência bancária dos correntistas, informando os impactos da mudança aos beneficiários e ao Município.

5.16. A contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive a autorização de funcionamento expedida pelo Banco Central do Brasil.

5.17. Não será admitida a transferência a terceiros da responsabilidade pelo núcleo do processamento da folha. A utilização de correspondentes bancários, canais próprios e prestadores auxiliares admitidos pela regulação bancária não afasta a responsabilidade integral da instituição contratada, inclusive quanto a proteção de dados, atendimento e continuidade operacional.

5.18. Os dados pessoais, financeiros, funcionais e bancários serão tratados apenas para as finalidades da execução e obrigações legais e regulatórias, com controle de acesso, rastreabilidade e medidas para prevenção e resposta a incidentes, vedada sua utilização comercial autônoma sem base legal.

5.19. A contratação e a execução deverão observar também as normas bancárias supervenientes aplicáveis durante os 60 meses de vigência, inclusive eventuais mudanças no regime de conta-salário, portabilidade e instituições autorizadas.

6. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. A execução será iniciada conforme a assinatura, a eficácia do contrato e a ordem de início ou plano de transição aprovado pela Administração, observada a disciplina do recolhimento da outorga e sem permitir interrupção do pagamento dos servidores.

6.2. A contratada deverá apresentar, no prazo de até 10 (dez) dias corridos contados da assinatura do contrato, plano de implantação e transição contemplando cronograma, testes de arquivos, saneamento cadastral, abertura ou regularização de contas, comunicação aos beneficiários, canais de suporte e medidas de contingência destinadas a impedir atraso ou interrupção no pagamento da folha.

Fls.nº_____
Rubrica_____

6.3. Até a conclusão da transição, a contratada deverá atuar em conjunto com os setores municipais para assegurar crédito tempestivo dos beneficiários, inclusive aqueles que utilizarem instituição destinatária por portabilidade, sempre pelos meios permitidos pela regulação bancária.

6.4. Considerando a inexistência de instrumento contratual anterior, a contratada receberá a base cadastral diretamente do Município e assumirá o processamento sem sucessão contratual, cabendo-lhe conduzir a migração ordenada das contas hoje mantidas na instituição que opera de fato, sem qualquer solução de continuidade no crédito das remunerações.

6.5. Após a assinatura do contrato, o Município repassará à contratada, por meio de arquivo eletrônico, as informações relativas aos beneficiários necessárias à abertura das contas, tais como nome, CPF, data de nascimento, remuneração bruta, cargo e matrícula.

6.6. A contratada conferirá os CPFs informados e verificará a situação cadastral de cada beneficiário para operacionalização da conta-salário e da portabilidade, vedada duplicidade desnecessária de contas e respeitadas as escolhas legalmente asseguradas ao titular.

6.7. A contratada deverá encaminhar ao setor de Recursos Humanos, em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, listagem eletrônica em formato editável informando matrícula, nome, agência e número da conta de cada beneficiário.

6.8. É vedado à contratada recusar a abertura de conta-salário em nome dos beneficiários, ressalvadas as hipóteses previstas em lei. Havendo impedimento legal, a contratada comunicará o fato ao Município e providenciará outra forma de efetivação do crédito.

6.9. Os créditos relativos à folha de pagamento corresponderão aos valores líquidos da folha mensal, do décimo terceiro salário, das férias e dos demais créditos decorrentes da relação remuneratória mantida com o Município.

6.10. O processamento e o crédito da folha deverão ser isentos de tarifa para o Município e para os beneficiários.

Fls.nº_____
Rubrica_____

6.11. O Município repassará à contratada os dados da folha por meio de arquivo eletrônico, com antecedência mínima de 1 (um) dia útil da data prevista para a liberação do pagamento, observado o calendário definido pela Administração.

6.12. A contratada deverá comunicar ao Município, até o primeiro dia útil subsequente à remessa dos arquivos, os créditos processados e os eventualmente devolvidos por inconsistência, para fins de regularização.

6.13. Poderão ocorrer, em quaisquer períodos, pagamentos complementares decorrentes da relação remuneratória, os quais deverão ser creditados no prazo de 1 (um) dia útil contado do recebimento dos recursos ou na data previamente definida pela Administração.

6.14. A contratada deverá disponibilizar relatórios mensais de processamento, créditos realizados, inconsistências, retornos bancários e ocorrências, em formato compatível com as rotinas de conciliação da Tesouraria e da Contabilidade.

6.15. Ao término da vigência, a contratada deverá prestar apoio à transição, transferindo as informações necessárias, mantendo a regularidade dos créditos durante o período de migração e abstendo-se de qualquer conduta que retenha dados ou dificulte a continuidade dos pagamentos.

6.16. FUNDEB. Até outubro/2026 a folha utilizou a conta nº 21.431-0, agência 2340-X, Banco do Brasil, com substituição pela conta nº 26.808-9, vinculada ao CNPJ da Educação e às fontes 1540.107, 1540.700 e 1543.700. Os recursos destinados ao pagamento dos profissionais da educação em efetivo exercício serão transferidos a conta específica do FUNDEB mantida pela contratada, que os receberá e movimentará nos termos do art. 21, §§ 6º, 9º e 10, da Lei nº 14.113/2020; os demais vínculos custeados pelo FUNDEB serão pagos diretamente da conta de origem, com crédito na conta do beneficiário.

6.17. Pagamentos a fornecedores. A prestação será preferencial, sem exclusividade, limitada a despesas liquidadas e custeadas com recursos não vinculados, na forma do item 4.8. Conforme o Memorando nº 5.135/2026, os recursos vinculados permanecem nas contas específicas, e o arquivo financeiro debita diretamente cada conta de origem.

Fls.nº
Rubrica

6.18. Atendimento aos beneficiários. Não será exigida a instalação de agência bancária no Município. A contratada deverá, contudo, assegurar forma de atendimento presencial local compatível com as necessidades da execução, admitida a utilização de posto de atendimento, correspondente bancário ou atendimento presencial periódico, especialmente durante a implantação, a abertura ou regularização de contas e nas situações em que o atendimento presencial se mostre necessário, sem prejuízo da manutenção permanente de canais remotos de atendimento, inclusive telefônico, eletrônico e por aplicativo.

6.19. Ciclo de processamento. O processamento abrangerá quatorze eventos de crédito por exercício, correspondentes a doze folhas mensais e a duas folhas de décimo terceiro salário, a primeira parcela na competência de junho e a parcela final na competência de dezembro, sem prejuízo de folhas complementares que venham a ser processadas.

6.20. Consignações. O sistema eletrônico de margem deverá assegurar registro auditável de autorizações, reservas, averbações, cancelamentos e repasses, com acesso isonômico às consignatárias formalmente credenciadas. A apuração e operacionalização da retenção de 1,5% do art. 17 do Decreto nº 080/2026 são providências administrativas distintas da outorga, sujeitas à confirmação do Município.

6.21. As condições de envio de arquivo, devolução por inconsistência, contingência, conciliação e recepção de comprovantes deverão ser formalizadas no plano de implantação e detalhadas no instrumento contratual, sem introduzir rotinas incompatíveis com a regulamentação bancária.

6.22. SUS. A folha custeada com recursos federais do SUS (Decreto federal nº 7.507/2011, art. 2º) e com repasses estaduais (fonte 1621) será paga por débito nas contas específicas de origem e crédito eletrônico direto na conta do servidor identificado na contratada, sem trânsito por conta intermediária. A contratada não receberá nem manterá esses recursos e deverá acolher os créditos assim efetuados com a mesma rastreabilidade dos demais.

7. DO MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

Fls.nº_____
Rubrica_____

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. A execução será acompanhada e fiscalizada por fiscal e gestor formalmente designados em ato próprio, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, preferencialmente com participação ou apoio dos setores de Recursos Humanos, Tesouraria, Contabilidade, Controle Interno e Tecnologia da Informação.

7.3. O fiscal do contrato anotará em histórico de gerenciamento todas as ocorrências relacionadas à execução, emitindo notificações para correção e fixando prazo para saneamento das faltas ou defeitos observados.

7.4. O gestor do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o recolhimento da outorga, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamentos e termos aditivos.

7.5. Identificada situação que ultrapasse a competência do fiscal, este comunicará o gestor em tempo hábil, para adoção das medidas saneadoras cabíveis.

7.6. O gestor providenciará a instauração de processo administrativo de responsabilização para aplicação de sanções, conduzido na forma do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

7.7. A fiscalização abrangerá, no mínimo, o pagamento integral e tempestivo da outorga, o cumprimento do cronograma de implantação, a regularidade e a tempestividade dos créditos remuneratórios, o tratamento de inconsistências, a qualidade do atendimento, a preservação da portabilidade salarial e a inexistência de cobranças ou contratações compulsórias.

7.8. O fiscal deverá conferir, a cada competência, o relatório de arquivos recebidos e processados, quantidade de créditos efetivados e devolvidos, atrasos, incidentes, solicitações dos beneficiários e eventuais cobranças indevidas, exigindo as respectivas evidências da contratada.

Fls.nº_____
Rubrica_____

7.9. A Administração deverá designar formalmente o gestor e o fiscal do contrato, por meio de ato da autoridade competente, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.10. O recebimento mensal dos serviços e a manutenção das condições de contratação serão documentados por relatórios de acompanhamento e, quando pertinentes, termos de recebimento, sem pagamento de remuneração bancária pela Administração.

8. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO, MEDIÇÃO E PAGAMENTO DA OUTORGA

8.1. A contratação não gera desembolso financeiro pelo Município. A contratada pagará ao Município o valor ofertado na licitação, a título de outorga pelo direito de exploração econômica dos serviços de processamento e gerenciamento da folha de pagamento.

8.2. O valor da outorga ofertado pela instituição financeira contratada deverá ser pago ao Município em parcela única, sem qualquer desconto, em moeda corrente nacional, mediante transferência bancária para conta específica a ser indicada pela Administração, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos contados da assinatura do contrato.

8.3. O recolhimento integral da outorga no prazo do item 8.2 é obrigação essencial da contratada e condição para o processamento da primeira folha pela instituição. Até a comprovação do recolhimento, o pagamento dos beneficiários permanecerá na sistemática vigente, sem interrupção dos créditos.

8.4. O valor arrecadado constituirá receita do Município de Nioaque/MS, cabendo ao Setor de Contabilidade definir e certificar a respectiva classificação orçamentária e contábil.

8.5. Em caso de atraso no pagamento da outorga, incidirá multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, acrescida de atualização monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo IBGE, e de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

Fls.nº_____
Rubrica_____

8.6. Na hipótese de prorrogação contratual, deverá ser realizada nova avaliação econômico-financeira da contratação, considerando o período adicional de vigência e as condições econômicas e

operacionais então existentes, para fins de apuração da outorga complementar proporcional ao período prorrogado, cuja definição ficará condicionada à demonstração da manutenção da vantajosidade para o Município.

8.7. O recebimento provisório dos serviços poderá ser efetuado pela fiscalização mediante relatório de processamento mensal, observado o prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a disponibilização dos comprovantes, e o definitivo pelo gestor ou autoridade competente, em até 10 (dez) dias úteis após a verificação da conformidade. Os prazos e os procedimentos serão ratificados na minuta contratual.

8.8. O ateste verificará execução integral do lote de créditos, correção de eventuais devoluções, comprovantes de operação, regularidade do atendimento, observância da portabilidade e disponibilização dos relatórios necessários à conciliação financeira.

8.9. Não haverá liquidação de despesa nem pagamento pelo Município à instituição financeira pelo objeto principal. A outorga será receita municipal e seu recolhimento deverá possuir comprovante e registro contábil próprios; a retenção administrativa incidente sobre consignações, quando regularmente implementada, será registrada separadamente.

9. DA FORMA E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E DA HABILITAÇÃO

9.1. A contratação será realizada por pregão eletrônico, modo de disputa aberto, com julgamento pela maior oferta de outorga, mediante lances crescentes (ETP, itens 7.14 a 7.25). O critério, não previsto expressamente no art. 33 da Lei nº 14.133/2021, decorre da natureza do objeto, que gera receita ao Município, e é admitido pela jurisprudência (TCE-PR, Acórdão nº 1.848/25 – Tribunal Pleno), cabendo à Procuradoria manifestar-se expressamente sobre ele.

9.2. O fundamento econômico da proposta de maior oferta é a obtenção do maior ingresso financeiro em favor do Município, sem dispêndio ordinário para remuneração do banco. A classificação deverá ter parâmetro único, verificável e publicamente controlável, sujeito à conformidade jurídica do procedimento.

Fls.nº_____
Rubrica_____

9.3. Os lances serão públicos, sucessivos e crescentes, com intervalo mínimo de 0,01% (um centésimo por cento) entre lances, aplicável tanto em relação aos lances dos demais licitantes quanto em relação ao melhor lance do próprio licitante, observados os procedimentos de negociação e os critérios de desempate do edital e as funcionalidades da plataforma eletrônica.

9.4. A plataforma eletrônica será definida e tecnicamente testada pelo Setor de Licitações quanto à capacidade de receber propostas e lances crescentes por maior oferta, registrar disputa, classificação e negociação, observada a publicidade no PNCP e nos meios oficiais competentes. Não se presume, nesta fase, a aptidão operacional de plataforma específica.

9.5. Não será admitida a participação de licitantes reunidos em consórcio. A vedação, motivada nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021, decorre de o objeto não se qualificar como de grande vulto nem envolver alta complexidade técnica que justifique a soma de capacidades, sendo o mercado composto por número expressivo de instituições individualmente aptas à execução integral do serviço, de modo que a associação de potenciais concorrentes tenderia a reduzir a competitividade.

9.5.1. Será admitida a participação de cooperativas de crédito autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil (art. 16 da Lei nº 14.133/2021), desde que comprovem aptidão para abrir e manter contas-salário para todos os beneficiários da folha, associados ou não.

9.6. HABILITAÇÃO JURÍDICA — A instituição financeira licitante deverá comprovar sua existência jurídica, regularidade de constituição e poderes de representação, conforme sua natureza societária, observadas as regras dos arts. 62 e 66 da Lei nº 14.133/2021.

9.6.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social vigente, com eventuais alterações ou consolidação, registrado no órgão competente; para sociedades por ações, atos de eleição ou investidura dos administradores.

9.6.2. Documentos que comprovem os poderes dos representantes que assinarão as declarações e o instrumento contratual, quando não decorrentes diretamente dos atos societários apresentados.

9.6.3. Comprovação de inscrição e situação cadastral no CNPJ, admitida consulta oficial eletrônica.

Fls.nº_____
Rubrica_____

9.6.4. A autorização para funcionamento expedida ou verificável perante o Banco Central do Brasil deverá ser comprovada na forma do item 9.12, sem exigência de documento duplicado.

9.7. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA — A licitante deverá apresentar os documentos legalmente pertinentes previstos no art. 68 da Lei nº 14.133/2021, consideradas as características da atividade financeira e a disponibilidade de verificação eletrônica.

9.7.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

9.7.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, quando existente, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto; a isenção ou não sujeição poderá ser demonstrada na forma admitida pela legislação aplicável.

9.7.3. Certidão conjunta de regularidade perante a Receita Federal do Brasil e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, abrangendo tributos federais, Dívida Ativa da União e contribuições administradas pelos órgãos competentes.

9.7.4. Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, quando exigível.

9.7.5. Certificado de Regularidade do FGTS (CRF/FGTS).

9.7.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou certidão positiva com efeitos de negativa, na forma da legislação.

9.7.7. Declaração relativa ao cumprimento do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, quanto à proibição de trabalho irregular de menores, e declaração de atendimento à reserva legal de cargos para pessoa com deficiência e reabilitado da Previdência Social, quando aplicável, nos termos do art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021.

9.8. Serão admitidas certidões positivas com efeitos de negativas, documentos eletrônicos oficiais e outros meios legalmente hábeis de demonstração da regularidade, sem imposição de exigências

Fls.nº_____
Rubrica_____

cadastrais tributárias incompatíveis com a atividade bancária. Os documentos observarão sua vigência e as regras legais aplicáveis.

9.9. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA — Deverá ser exigida documentação econômico-financeira prevista no art. 69 da Lei nº 14.133/2021, adequada à regulação e à natureza jurídica da instituição financeira.

9.9.1. Balanço patrimonial, demonstração de resultado e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, quando aplicáveis, observadas as regras de publicação e apresentação próprias das instituições financeiras e a exceção legal para pessoa jurídica constituída há menos de 2 (dois) anos.

9.9.2. Em substituição à certidão de feitos sobre falência (art. 69, II), inaplicável às instituições financeiras (Lei nº 11.101/2005, art. 2º, II), a licitante apresentará declaração, verificável junto ao Banco Central do Brasil, de que não se encontra sob intervenção ou liquidação extrajudicial (Lei nº 6.024/1974) nem sob regime de administração especial temporária (Decreto-Lei nº 2.321/1987).

9.9.3. Não serão exigidos faturamento mínimo anterior, índices de rentabilidade ou lucratividade, ou indicadores bancários não justificados e desproporcionais, observadas as restrições do art. 69 da Lei nº 14.133/2021.

9.10. Não será exigido Índice de Basileia nem outro indicador prudencial mínimo, cujo cumprimento é supervisionado pelo Banco Central do Brasil (ETP, item 3.4.2).

9.11. A análise da capacidade econômico-financeira deverá ponderar as particularidades das instituições financeiras supervisionadas pelo Banco Central, sem substituir automaticamente a documentação legalmente exigível por índice prudencial único e sem presumir que o mesmo percentual seja aplicável indistintamente a todos os segmentos bancários.

Fls.nº_____
Rubrica_____

9.12. QUALIFICAÇÃO REGULATÓRIA — Comprovação de autorização de funcionamento e da situação regulatória da licitante perante o Banco Central do Brasil para realizar as atividades necessárias ao processamento da folha e aos serviços efetivamente abrangidos pelo objeto, mediante documentação idônea ou verificação em cadastro oficial, observada a natureza jurídica da participante.

9.13. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA — Apresentação de atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove experiência no processamento e gerenciamento de folha de pagamento, sem quantitativo mínimo, admitidos contrato ou documento equivalente mediante diligência (art. 67 da Lei nº 14.133/2021; art. 25 do Decreto Municipal nº 134/2021).

9.14. Será admitido o somatório de atestados relativos a contratos executados de forma concomitante, quando suficientes para comprovar a capacidade operacional simultânea exigida, assim como atestados em nome da matriz ou filial, considerada a identidade da pessoa jurídica e a comprovação efetiva da execução.

9.15. Os atestados deverão identificar o objeto, o contratante, a natureza dos serviços e os quantitativos ou outros elementos que permitam aferir a compatibilidade exigida, sem impor características particulares de outro ente público ou exigências territoriais injustificadas.

9.16. A Administração poderá diligenciar para verificar a autenticidade e a legitimidade dos atestados, solicitando esclarecimentos, cópias de contratos e dados de contato dos emitentes. A declaração ou documentação materialmente falsa será tratada conforme a Lei nº 14.133/2021, assegurado o procedimento legal; não se estabelecerá exclusão automática de atestado de empresa do mesmo grupo econômico sem análise de sua confiabilidade e da efetiva execução.

9.17. REGRAS GERAIS DA HABILITAÇÃO — Os documentos serão exigidos somente do licitante mais bem classificado, após o julgamento das propostas, admitidas as consultas oficiais e o saneamento de falhas na forma legal (arts. 63 e 64 da Lei nº 14.133/2021). Não se aplica o tratamento diferenciado da Lei Complementar nº 123/2006, cujo art. 3º, § 4º, exclui do regime as instituições financeiras.

10. DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES E SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa a contratada que praticar qualquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, sujeitando-se às sanções do art. 156 do mesmo diploma, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Fls.nº_____
Rubrica_____

10.2. Pelo atraso injustificado na execução das obrigações contratuais, aplicar-se-á multa moratória de até 1% (um por cento) por dia de atraso, limitada a 10 (dez) dias, sobre o valor da obrigação inadimplida.

10.3. Pela inexecução parcial do contrato, aplicar-se-á multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor da outorga; pela inexecução total, multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o mesmo valor.

10.4. Na aplicação da sanção de multa, será facultada defesa ao interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, nos termos do art. 157 da Lei nº 14.133/2021.

10.5. O atraso no recolhimento da outorga sujeita-se exclusivamente aos encargos do item 8.5, não incidindo sobre o mesmo fato a multa moratória do item 10.2, sem prejuízo da extinção contratual e das demais sanções em caso de inexecução, observados o contraditório, a ampla defesa e a proporcionalidade.

10.6. Constituem infrações de especial gravidade, para fins de dosimetria da sanção, a imposição de produtos bancários aos beneficiários, a cobrança de tarifas sobre serviços obrigatoriamente gratuitos da conta-salário, o embaraço ao exercício da portabilidade salarial e o tratamento irregular de dados pessoais.

10.7. As regras de multa, suas bases de cálculo, eventual cumulação e hipóteses de extinção contratual deverão ser reproduzidas de modo idêntico no edital e na minuta de contrato, observados os arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Fls.nº_____
Rubrica_____

11.1. Disponibilizar, em formato e canal seguros, os dados estritamente necessários ao cadastro e processamento dos créditos remuneratórios dos beneficiários efetivamente abrangidos pelo contrato.

11.2. Informar tempestivamente o calendário mensal de pagamento e transmitir os arquivos da folha no prazo operacional definido no contrato, acompanhados dos recursos financeiros correspondentes.

11.3. Providenciar, pelos setores competentes, a conferência e correção dos dados cadastrais, inclusive CPF, matrícula, órgão pagador, fonte de recurso e identificação de contas quando necessário.

11.4. Designar gestor e fiscal do contrato na etapa própria e assegurar a comunicação entre Recursos Humanos, Tesouraria, Contabilidade e demais unidades envolvidas.

11.5. Fiscalizar o cumprimento dos níveis de serviço, requisitar relatórios, notificar irregularidades, verificar o recolhimento da outorga e aplicar as medidas previstas no contrato e na legislação.

11.6. Assegurar o tratamento das disponibilidades de caixa e dos recursos legalmente vinculados conforme as regras financeiras aplicáveis, sem exigir da instituição contratada operação vedada por norma de vinculação.

11.7. Informar previamente à contratada alterações relevantes no calendário, nos procedimentos ou na estrutura de arquivos, disponibilizando prazo compatível para testes e adequações.

11.8. Acompanhar a implantação, a comunicação aos beneficiários, a manutenção da portabilidade e a transição ao final da vigência, sem impor contratação de produtos bancários facultativos.

11.9. Fornecer à contratada apenas informações legitimamente compartilháveis, resguardando dados pessoais e sigilos legalmente protegidos.

11.10. Definir e comunicar formalmente à contratada, antes do início efetivo dos créditos, a sistemática de movimentação financeira aprovada para cada unidade gestora e fonte de recursos, com identificação das contas de origem, observadas as manifestações da Tesouraria e da assessoria jurídica e as restrições incidentes sobre recursos vinculados.

11.11. Analisar e aprovar o plano de implantação e transição apresentado pela contratada, acompanhando os testes de integração e de processamento, com registro das validações dos setores de Recursos Humanos e Tesouraria antes da primeira folha sob responsabilidade da nova instituição.

Fls.nº_____
Rubrica_____

11.12. Indicar os servidores ou setores responsáveis por autorizar remessas bancárias, receber os retornos de processamento, tratar rejeições e validar o reenvio de arquivos corrigidos, mantendo fluxo de comunicação documentado com a contratada.

11.13. Verificar, antes da liberação de cada lote de pagamento, a disponibilidade dos recursos e as autorizações necessárias nas contas correspondentes, respeitando a identificação da fonte, a titularidade da unidade gestora e o modelo operacional efetivamente aprovado para a contratação.

11.14. Conferir e registrar, com apoio da Tesouraria e dos demais setores competentes, os créditos efetivados, os valores rejeitados ou devolvidos e eventuais folhas complementares, solicitando correções ou estornos formalmente justificados e preservando a rastreabilidade das operações.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Pagar integralmente a outorga ofertada nos prazos e condições previstos no contrato e comprovar o recolhimento ao Município.

12.2. Executar, com continuidade e segurança, o processamento de todos os créditos remuneratórios regularmente autorizados, respeitando a exclusividade apenas na operacionalização da folha.

12.3. Implementar o plano de transição, realizar testes, saneamento cadastral e abertura ou adequação de contas-salário, sem ônus para a Administração.

12.4. Preservar a portabilidade salarial e os serviços obrigatoriamente gratuitos, vedando venda casada, cobrança indevida ou exigência de abertura de conta-corrente comum.

12.5. Manter canais remotos de atendimento e estrutura de atendimento presencial em Nioaque/MS nos termos deste TR.

12.6. Manter sistema seguro de transmissão e retorno de arquivos, autenticação adequada, registros de operação, relatórios mensais, rastreabilidade e procedimentos de contingência.

Fls.nº_____
Rubrica_____

12.7. Corrigir prontamente erros de processamento e créditos indevidamente devolvidos ou não realizados por falha de sua responsabilidade, comunicando a ocorrência ao gestor e ao fiscal.

12.8. Operacionalizar o sistema de reserva de margem e controle de consignações sem custo ao erário, garantindo isonomia às consignatárias credenciadas e observando os atos vigentes do Município.

12.9. Executar pagamentos a fornecedores apenas em caráter preferencial, quando legalmente disponíveis para essa modalidade, sem exigir movimentação irregular de recursos vinculados.

12.10. Respeitar a LGPD, o sigilo bancário e as normas aplicáveis à segurança da informação; limitar a finalidade do tratamento, registrar acessos e notificar incidentes nos termos legais e contratuais.

12.11. Manter a autorização de funcionamento, as condições de habilitação e a capacidade operacional exigidas durante toda a vigência.

12.12. Indicar preposto responsável e suplente para interlocução com a Administração, especialmente no fechamento da folha e na correção de inconsistências.

12.13. Fornecer dados, relatórios e evidências indispensáveis à fiscalização e prestar integral apoio à transição para eventual instituição sucessora ao fim do contrato.

12.14. Cumprir a legislação bancária vigente e superveniente, as determinações legais e regulatórias pertinentes e as cláusulas pactuadas.

12.15. Apresentar ao Município, durante a implantação, os leiautes dos arquivos, protocolos de transmissão e autenticação, procedimentos de validação e resultados dos testes de integração, submetendo-os à aprovação dos setores municipais competentes antes do primeiro processamento efetivo.

12.16. Fornecer confirmação de recebimento dos arquivos e relatórios de retorno por lote, com identificação suficiente dos créditos realizados, rejeitados, devolvidos ou pendentes, de forma compatível com a conciliação financeira e com a proteção dos dados pessoais dos beneficiários.

Fls.
Rubrica

12.17. Disponibilizar canal operacional prioritário e procedimento de contingência nos períodos programados de fechamento e pagamento da folha, comunicando prontamente falhas que possam comprometer os créditos e apresentando medidas corretivas para validação da Administração.

12.18. Cumprir a sistemática de movimentação financeira estabelecida no edital, no contrato e no plano operacional aprovado, respeitando as contas específicas e as restrições das fontes vinculadas. Não poderão ser exigidas transferências prévias de recursos nem realizados débitos nas contas de origem sem previsão expressa no modelo aprovado e sem respaldo jurídico e operacional.

12.19. Comunicar formalmente à Administração alterações técnicas, operacionais ou regulatórias que possam afetar o processamento da folha, a segurança das transações, os canais de atendimento ou a execução das consignações, indicando os impactos e as providências necessárias para preservar a continuidade dos serviços.

13. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

13.1. O valor estimado da contratação não corresponde a preço a ser pago pelo Município, mas ao valor mínimo da outorga a ser exigida da instituição financeira vencedora.

13.2. O EVEF revisado apresenta três cenários de valor mínimo, todos com perda de 40% por portabilidade sobre o componente folha: (A) base de 914 CPFs, folha e fornecedores: R$ 1.233.299,44; (B) base de 862 pessoas com crédito, folha e fornecedores pagos com recursos não vinculados: R$ 1.022.023,38; (C) base de 862 pessoas com crédito, somente folha: R$ 699.675,32.

13.3. No cenário B, o componente fornecedores (R$ 546.662,97) foi reduzido a R$ 322.348,06 pela aplicação da participação dos recursos não vinculados nos pagamentos a fornecedores (58,97%, média de 2025 e 2026), apurada no Portal da Transparência em todas as unidades gestoras (EVEF, item 5.2.1). A inclusão desse componente observa o art. 164, § 3º, da Constituição Federal, na forma do item 4.8, e integra os quesitos submetidos à Procuradoria.

13.4. O valor mínimo da outorga é de R$ 1.022.023,38 (um milhão, vinte e dois mil, vinte e três reais e trinta e oito centavos), fixado por despacho do Secretário Municipal de Finanças, e será reproduzido de forma idêntica no edital e no contrato. Se a Procuradoria não admitir o componente fornecedores,

Fls.nº
Rubrica

o valor será refixado no cenário C (R$ 699.675,32), com nova reprodução nas peças. O piso de R$ 1.300.000,00 da versão anterior fica superado.

13.5. A retenção administrativa de 1,5% prevista no art. 17 do Decreto Municipal nº 080/2026, incidente sobre as operações de consignação abrangidas pela norma, constitui receita distinta da outorga decorrente desta contratação. Sua aplicação observará a regulamentação municipal e os procedimentos administrativos competentes, não integrando o valor da outorga ofertada pela instituição financeira vencedora.

14. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CONTÁBIL

14.1. Os recursos decorrentes desta contratação constituirão receita do Município de Nioaque/MS, com destinação conforme as disposições orçamentárias e financeiras da Administração Municipal.

14.2. Não há despesa nem dotação orçamentária a indicar. A outorga constitui receita corrente patrimonial, natureza 1.3.6.1.01.1.1 — Cessão do Direito de Operacionalização de Pagamentos — Principal, fonte 1500 (recursos não vinculados), registrada na unidade gestora Município de Nioaque e recolhida à conta nº 5.539-5, agência 2340-X, do Banco do Brasil (Memorando nº 5.135/2026; ETP, item 10.16).

14.3. A outorga remunera a cessão do direito de operacionalizar os créditos da folha, ativo do Município, e não constitui imposto nem transferência constitucional. Por isso, não integra a base das aplicações mínimas em educação e em saúde (art. 212 da Constituição Federal; art. 7º da Lei Complementar nº 141/2012) nem as receitas que compõem o FUNDEB (art. 3º da Lei nº 14.113/2020), e não há norma que destine ao FUNDEB ou ao Fundo Municipal de Saúde parcela proporcional da outorga, ainda que parte da folha cedida seja custeada com recursos desses fundos. O Superior Tribunal de Justiça qualificou a receita da cessão da folha como receita corrente patrimonial (AREsp nº 2.208.346). A Contabilidade registrará a arrecadação no exercício em que ocorrer o ingresso.

14.4. A inexistência de despesa para remuneração do serviço de processamento não afasta a necessidade de observar as regras próprias de movimentação financeira e de prestação de contas das unidades gestoras e recursos vinculados.

Fls.nº_____
Rubrica_____

15. DA SUSTENTABILIDADE

15.1. A execução dos serviços deverá priorizar comunicação eletrônica, transmissão digital segura de arquivos, disponibilização de relatórios e atendimento remoto quando adequado, reduzindo impressões e deslocamentos desnecessários.

15.2. A contratada deverá privilegiar fluxos digitais seguros e acessíveis para abertura ou regularização de contas, sem eliminar o atendimento presencial local quando necessário, especialmente para beneficiários com dificuldade de acesso a meios digitais.

15.3. Eventuais equipamentos ou materiais empregados pela contratada observarão uso racional de energia, manutenção adequada e destinação ambientalmente correta, sem criação de obrigações de instalação de agência bancária no Município.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Integram este Termo de Referência, independentemente de transcrição, o Documento de Formalização da Demanda, o Estudo Técnico Preliminar, o Estudo de Viabilidade Econômico-Financeira, a Matriz de Gerenciamento de Riscos e os demais documentos da fase preparatória constantes dos autos.

16.2. Os casos omissos serão resolvidos com fundamento na Lei nº 14.133/2021, na regulamentação municipal aplicável e, subsidiariamente, nas normas de direito privado.

16.3. Eventuais conflitos decorrentes do contrato serão dirimidos na forma da legislação aplicável, observadas as competências judiciais legalmente estabelecidas e, quando cabível, o foro da Comarca de Nioaque/MS.

16.4. Integram a instrução os relatórios oficiais do RH e da Secretaria de Finanças, as certificações existentes, o EVEF revisado, com memória de cálculo, o levantamento de mercado e a matriz de riscos, observadas as regras de publicidade e de proteção de dados pessoais (Lei nº 13.709/2018).

Nioaque/MS, 19 de novembro de 2026.

ELABORADO POR:

PEDRO GERALDO CANTERO JUNIOR

Fls.nº_____
Rubrica_____

Assistente Administrativo

APROVADO POR:

SILVANA DA SILVA GOMES
Diretor De Tesouraria

RAFAEL BUENO DO AMARAL
Secretário Municipal De Finanças

Fls.nº_____
Rubrica_____